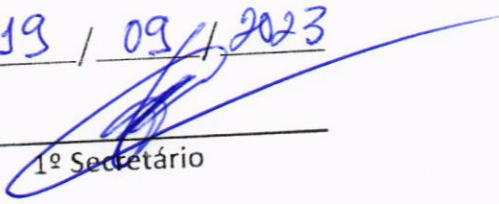


GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI 35 de ____ de ____ 2023

Autoria: Deputada Elisângela Moura

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19 / 09 / 2023

1º Secretário

Esse indicativo de lei cria o fundo estadual de combate a violência contra a mulher no âmbito do estado do Piauí e da outras providencias.

Art 1º. Fica instituído o Fundo Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de promover ações e políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no estado.

Art 2º. O Fundo Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher será composto por recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a venda de bebidas alcoólicas no estado e com recursos de multas previstas na lei nº 8.128 de 24 de agosto de 2023.

Parágrafo único: O poder executivo definirá o percentual do fundo anualmente.

Art 3º. Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para financiar programas e projetos que tenham como objetivo a prevenção e o combate à violência contra a mulher, incluindo, mas não se limitando a:

- I -** Campanhas educativas de conscientização sobre a violência de gênero;
- II -** Capacitação e treinamento de profissionais que atuam na área de atendimento às vítimas de violência;

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

III - Capacitação de profissionais que trabalhem em estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas com consumo no estabelecimento para implantação de protocolo específico;

IV - Implantação e manutenção da política de abrigamento para mulheres em situação de violência;

VI - Apoio psicológico, e social às vítimas nas DEAMs;

VII - Fortalecimento dos Centros de referência e das Casas da Mulher (Brasileira e Piauiense);

VIII - Desenvolvimento de projetos de reinserção social e econômica das mulheres vítimas de violência.

Art 4º. A gestão e fiscalização do Fundo Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher será composto por representantes do poder público, do conselho estadual de defesa dos direitos da mulher, do comitê estadual de monitoramento das políticas públicas para mulheres e de especialistas na área.

Parágrafo único: O conselho gestor será responsável por estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, bem como por monitorar a execução dos programas e projetos financiados.

Art 5º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável por regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Elisângela Maria dos Santos Moura
Deputada Estadual do PC do B

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA**Justificativa do Projeto de Lei contra a Violência contra a Mulher Provocada por Bebida Alcoólica**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal combater e prevenir a violência contra a mulher, especialmente pelo uso de álcool que está associado a 50% dos casos de violência doméstica, segundo dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid). A violência de gênero é uma questão social grave e recorrente, que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, incluindo o Brasil. É nosso dever como sociedade agir para garantir a segurança e a proteção das mulheres em todos os ambientes.

A relação entre o consumo de álcool e a violência contra a mulher é bem estabelecida. Estudos e estatísticas revelam que a ingestão de bebidas alcoólicas está frequentemente associada a um aumento dos casos de agressões físicas, sexuais e psicológicas contra as mulheres. O uso abusivo de álcool muitas vezes diminui a capacidade de autodomínio, aumenta a agressividade e reduz a empatia, contribuindo para a perpetração de atos violentos.

Portanto, é fundamental adotar medidas efetivas para prevenir e punir a violência contra a mulher relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas. Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes e ações concretas para combater essa problemática.

Outra medida importante é a ampliação do acesso a serviços de acolhimento, atendimento médico e psicológico especializados para mulheres vítimas de violência relacionada ao consumo de álcool. Essa assistência deve ser disponibilizada de forma gratuita e confidencial, garantindo o apoio necessário às mulheres que sofreram agressões e ajudando-as a reconstruir suas vidas.

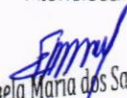
Em síntese, este Projeto de Lei busca enfrentar de maneira abrangente e multidisciplinar a violência contra a mulher relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas. Ao promover a conscientização, prevenção, atendimento adequado e punição



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

efetiva, esperamos contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero.

Atenciosamente,


Elisângela Maria dos Santos Moura
DEPUTADA ESTADUAL

Elisângela Maria dos Santos Moura
Deputada Estadual do PC do B